

**CURSOS DE APRENDIZAGEM | Fichas auxiliares de atribuição de apoios sociais a formandos**

Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março alterada pela [Portaria n.º 242/2015](#), de 13 de agosto (1.ª alteração) e pela [Portaria n.º 122/2016](#), de 4 de maio (2.ª alteração).

Para efeitos de atribuição dos apoios, a **verificação das condições do formando e dos requisitos exigidos** deve ser efetuada no início de cada **período de formação**.

A Portaria n.º 60-A/2015, alterada pela Portaria n.º 242/2015 e pela Portaria n.º 122/2016, define no art.º 13.º, os limites máximos elegíveis dos encargos com formandos. No entanto, no que respeita às ações de formação realizadas na **rede de Centros de gestão direta e participada, até Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP**, devem aplicar-se aos apoios que abaixo se indicam, os seguintes limites:

Subsídio de transporte	10% do IAS e desde que o formando não afigure subsídio de alojamento.
Transporte em espécie	
Σ de transporte e alimentação	O somatório das despesas de alimentação e de transporte (subsídio, despesa, espécie) não pode ultrapassar o valor de 70% do IAS.

Bolsa de profissionalização

Apoio atribuído a formandos que integram uma oferta formativa em regime de alternância ou, quando tal não se verifique, durante o período em que frequentam formação em contexto de trabalho.

- a) O **valor máximo mensal** da bolsa de profissionalização a pagar, é de **10%** do Indexante de Apoios Sociais (IAS), dependendo da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação.
- b) O valor/hora da bolsa de profissionalização é calculado com base na seguinte fórmula:

$$V_{bp} = N_{hf} \times \frac{V_b \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ (horas)}}$$

Bolsa mensal = 10% IAS

Fórmula de cálculo do valor hora

Legenda:

V_{bp} = valor mensal da bolsa de profissionalização a pagar

N_{hf} = número de horas de formação frequentadas pelo formando

V_b = valor da bolsa (10% do IAS)

- c) O valor apurado deve ser pago **mensalmente, durante todo o período em que decorre a formação**, com exceção para os períodos de interrupção da atividade formativa por motivo de férias.

Bolsa para material de estudo

Fixada em função do grau de carência económica do formando, correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação, a atribuir a jovens que frequentem ações de qualificação inicial de dupla certificação.

Atribuição em função do grau de carência económica

Este apoio é atribuído **por período de formação** e pago no início do respetivo período.



É atribuído em **função do grau de carência económica** do agregado familiar do formando, a aferir pelo escalão de rendimento fixado para efeitos de atribuição do escalão de **abono de família**.

Do **pedido para atribuição da bolsa de material de estudo** devem constar:

- **Declaração** da Segurança Social, ou regime equivalente, **comprovativa do direito ao abono de do respetivo escalão;**

Ou

- **Declaração** dos rendimentos do agregado familiar (IRS) ou um atestado da Junta de Freguesia comprovativo dos rendimentos e/ou composição do agregado familiar, **comprovativos da situação socioeconómica.**

O **valor anual elegível da bolsa para material de estudo** é o correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação, definido por despacho do respetivo membro do Governo, na **modalidade de auxílios económicos nas componentes de apoio a livros e apoio a material escolar.**

*Valor atualizado
anualmente*

A **atualização** dos montantes da bolsa de material de estudo para efeitos da respetiva comparticipação pelo FSE é **efetuada anualmente** mediante despacho ministerial.

Os valores a atribuir são os fixados através do Despacho n.º 13380/2014, de 27 de outubro (publicado na 2.ª série do DR n.º 213, de 4 de novembro), não tendo sofrido atualização:

Escalão A	Escalão B
Escalão 1 do Abono de família € 163	Escalão 2 do Abono de família € 81,50

Alimentação

O formando que frequenta um período mínimo de formação de 3 horas/dia tem direito a alimentação.

A alimentação pode ser concedida da seguinte forma:

- **em espécie**, nos casos em que exista refeitório no local da formação.
Nestas situações deve ser contabilizado, para efeitos de acumulação dos apoios, o **valor real de cada refeição/formando** até ao limite do valor máximo elegível.

Exceção: Situações em que o **formando**, por motivos devidamente fundamentados e autorizados, **não possa almoçar no refeitório** (ex. necessidade de cumprimento de dieta específica ou necessidade do mesmo se ausentar no período de almoço para prestação de cuidados a terceiros).

ou

- pago um **subsídio de refeição**, de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas.



Nos casos em que o formando beneficie de **subsídio de alojamento**, tem direito a **uma segunda refeição ou ao pagamento de um 2.º subsídio**.

O somatório das despesas de alimentação e de transporte não pode ultrapassar o valor de 75% do IAS.

Despesas de transporte

Podem ser pagas as **despesas de transporte** de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em **transporte coletivo entre o local de residência e o local onde decorre a formação**.

Para **fazer prova do local de residência**, o formando deve apresentar um comprovativo da mesma (ex: fotocópia de recibo da água, luz ou telefone ou atestado da Junta de Freguesia).

O pagamento das despesas de transporte só pode ser **efetuado por reembolso e mediante comprovativo a apresentar mensalmente pelo formando**, com exceção para os períodos de interrupção da atividade formativa por motivo de férias.

O pagamento desta despesa depende da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação.

O somatório das despesas de alimentação e de transporte não pode ultrapassar o valor de 75% do IAS.

Subsídio de transporte

Pode haver lugar ao pagamento de **subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 15% do IAS e desde que o formando não afigure subsídio de alojamento**.

• Para o efeito do pagamento deste subsídio, tem de haver um **comprovativo de inexistência de transportes públicos** em horário compatível com a formação, devendo os formandos **apresentar os seguintes documentos**:

- Comprovativo do local de residência (ex: fotocópia de recibo da água, luz ou telefone ou atestado da Junta de Freguesia);
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, nos casos de **inexistência de rede de transportes**;
- Documento emitido pela empresa transportadora ou documento com o(s) horário(s) da empresa (esta informação pode ser retirada da Internet), nos casos de **incompatibilidade de horários**. O documento acima referido deve, sempre que possível, mencionar um **valor aproximado com o custo do trajeto**, para efeitos de cálculo do subsídio a atribuir ao formando.

O pagamento deste subsídio depende da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação.

O somatório das despesas de alimentação e de transporte não pode ultrapassar o valor de 75% do IAS.

Atribuição de subsídio de transporte (15% IAS):

Incompatibilidade de horários



Transporte em espécie

Nos casos de **inexistência de rede de transportes ou de incompatibilidade de horários** nos locais onde decorra a formação o transporte pode ser atribuído em espécie, **até ao limite máximo mensal de 15% do IAS/formando**.

O somatório das despesas de alimentação e de transporte não pode ultrapassar o valor de 75% do IAS.

Subsídio de acolhimento

São elegíveis as **despesas com o acolhimento de filhos, menores e adultos dependentes a cargo dos formandos**, até ao **limite máximo mensal de 50% do IAS**, quando estes **comprovem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação**.

Despesas elegíveis

O pagamento das despesas de acolhimento, obedece à elaboração de um **processo sujeito a análise e parecer**, que comprove a **legitimidade** da sua atribuição devendo, para este efeito, o formando, apresentar os seguintes comprovativos:

- Atestado da Junta de Freguesia, comprovativo da composição do agregado familiar;
- Declaração da entidade de acolhimento, **comprovando a inscrição e a frequência** no equipamento social, bem como o **valor da mensalidade** atribuída e outras despesas de **caráter obrigatório**, que decorram do acolhimento.

Consideram-se elegíveis todas as despesas devidamente comprovadas, que sejam **consequência e diretamente imputáveis ao acolhimento**, designadamente, **inscrição, mensalidade, alimentação, transportes e outras de caráter obrigatório** declaradas pela entidade de acolhimento, estando **excluídas** todas as atividades de natureza complementar, como por exemplo, natação, informática, etc.

Atendendo à **escassez de vagas nos equipamentos sociais infantis**, bem como ao facto de as regras de admissão imporem a **integração das crianças no início do ano letivo**, o que nem sempre é compatível com o início da formação, pode ser garantido ao formando o direito a este subsídio **desde que, à data da inscrição, o formando já tivesse sido orientado para uma ação de formação**.

Contudo, e **para efeitos da sua atribuição**, deve ser tido em consideração que:

- é obrigatório apresentar a **declaração comprovativa da inscrição e da frequência**;
- apenas haverá lugar ao pagamento **da inscrição** quando a integração ocorra no mês em que a ação de formação tenha início, ou, no **seu decurso**, caso esta necessidade se manifeste em momento posterior, já com a formação a decorrer.
- o pagamento da **mensalidade e das outras despesas obrigatórias** só pode ser feito a **partir da data de início da formação**.

Este apoio é atribuído **por formando e não em função do número de dependentes a seu cargo**.

O pagamento é efetuado por reembolso e mediante comprovativo (recibo ou documento de quitação original) a apresentar mensalmente pelo formando, **mantendo-se durante os períodos de interrupção da atividade formativa por motivo de férias** quando se comprove, através de Regulamento Interno ou de uma declaração, a exigência deste pagamento pela entidade de acolhimento.



Sempre que seja necessário o apoio dos **Centros** na integração dos dependentes a cargo, em equipamentos sociais, deve recorrer-se, **preferencialmente**, a **Estabelecimentos Públicos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social**, considerando, entre outras, as seguintes valências:

- Creches
- Creches familiares (amas credenciadas e enquadradas pela Segurança Social – nestes casos é necessário apresentar, para além do comprovativo da inscrição fiscal nas Finanças, a inscrição no subregime da Segurança Social como trabalhador independente para o exercício da atividade)
- Jardins-de-infância
- Centros de atividades de tempos livres
- Centros de dia
- Centros de convívio
- Apoio domiciliário

A opção por **outros estabelecimentos** (centros de explicações, centros de apoio pedagógico, centros de estudos ou outros estabelecimentos afins de gestão privada) apenas se admite nos casos em que estes, comprovadamente, sejam a única alternativa a uma situação de acolhimento, devendo revestir-se sempre de **carácter excecional** e ser objeto de **análise ponderada**, tendo sempre presente que o subsídio de acolhimento não se destina a subsidiar atividades de natureza complementar e não obrigatória.

Tendo, ainda, em conta que o ensino público é gratuito para todas as crianças/jovens com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos, **não é passível de pagamento a frequência de ensino obrigatório em estabelecimentos de ensino particular**.

Subsídio de alojamento

Pode ser atribuído um subsídio de alojamento até ao limite máximo mensal de 30% do IAS, quando a localidade onde decorre a formação distar 50 Km ou mais da localidade de residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação.

Assim, de modo a permitir a análise é necessário apresentar a seguinte documentação:

- **Comprovativo do local de residência** (ex: fotocópia de recibo da água, luz ou telefone ou atestado da Junta de Freguesia);
- **Declaração da empresa** que assegura os transportes na região ou **atestado da Junta de Freguesia**, comprovando que não existe rede ou horário de transportes compatível com o horário da formação;
- **Declaração do locador** com a respetiva identificação, morada, custo do alojamento, duração do período de arrendamento e referência à exigência ou dispensa de pagamento durante os períodos de interrupção para férias. Quando não seja possível obter esta declaração, a mesma deve ser substituída por uma declaração do locatário (formando) ou seu representante legal no caso de este ser menor, ou qualquer outro meio de prova válido.

O subsídio de alojamento pode **manter-se em vigor** durante o(s) período(s) de interrupção da atividade formativa por motivo de **férias**, quando se comprove ser necessário ou exigível pelo Locador.

Alojamento em espécie

Este subsídio pode ser **atribuído em espécie**, não podendo o seu montante ultrapassar o valor mensal acima referido (30% do IAS).

Entidades de acolhimento – tipologias

Subsídio de alojamento

Instrução do processo

Formandos oriundos de países da União Europeia e de Países Terceiros

Podem frequentar as ações de formação profissional **todos os formandos com residência legal em Portugal**.

1. Atribuição de apoios sociais e respetiva elegibilidade

1.1 Apoios a formandos (Rubrica 1) – Condições de elegibilidade

1.1.1 Só são elegíveis os apoios concedidos a formandos **cidadãos europeus** que:

- a. Detenham o direito a residência permanente ao abrigo da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto (Direito de livre circulação e residência dos cidadãos da UE em Portugal);
- b. Demonstrem que o acesso a apoios sociais decorre de convenção internacional, acordo de reciprocidade, protocolo ou programas aplicáveis a cidadãos de outro Estado Membro da União Europeia;
- c. Sejam trabalhadores subordinados ou independentes ou seus familiares (titulares de Cartão de Residência emitidos nos termos do art.º 15.º ou art.º 17.º da Lei n.º 37/2006).

1.1.2 Só são elegíveis os apoios concedidos a formandos **cidadãos nacionais de países terceiros** que:

- a. Sejam titulares de estatuto de residente de longa duração;
- b. Sejam titulares de autorização de residência permanente;
- c. Sejam titulares de autorização de residência temporária para exercício de atividade profissional subordinada ou independente e seus familiares (ao abrigo do reagrupamento familiar);
- d. Sejam titulares de visto ou autorização de residência para efeitos de estudo **e cumulativamente**, façam prova de que o direito no acesso a apoio decorre de Acordo bilateral ou multilateral celebrado entre a Comunidade Europeia ou a Comunidade Europeia e o seu Estados membro, por um lado, e um ou mais Estados terceiros, por outro;
- e. Sejam titulares de visto ou autorização de residência para efeitos de estudo **e cumulativamente**, façam prova de que o direito no acesso a apoio decorre de Convenção internacional de que o Estado português seja parte ou a que se vincule, em especial o celebrado com países de língua oficial portuguesa, a nível bilateral ou no quadro da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

NOTA IMPORTANTE:

Os formandos que apenas sejam **titulares de visto ou autorização de residência para efeitos de estudo não são elegíveis** para efeitos de atribuição de apoios sociais.

1.1.3 Nas restantes situações enquadráveis pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto (que a republica Lei n.º 23/2007, de 4 de julho), alterada pela Lei n.º 63/2015, de 30 de junho, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, **é elegível a atribuição dos apoios sociais**, previstos na legislação de enquadramento do FSE.

1.2 Apoios a formandos não elegíveis – Despesa suportada pelo IEFP

1.2.1 Com o objetivo de garantir as condições essenciais à frequência da formação, **o IEFP assegura**, no quadro do respetivo orçamento, **aos formandos não elegíveis**, desde que residentes legais em Portugal, os seguintes apoios:

- **bolsa para material de estudo;**
- **transporte;**
- **alimentação.**

2. TÍTULOS CADUCADOS

Nos termos do art.º 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, “ (...) a **autorização de residência temporária** é válida pelo período de um ano contado a partir da data da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de dois anos.”

Por seu lado, nos termos do art.º 76.º a “**autorização de residência permanente** não tem limite de validade” devendo, no entanto, “ser renovado de cinco em cinco anos ou sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.”

Não obstante, conforme previsto no n.º 13 do art.º 63 do Decreto Regulamentar n.º 2/2013, de 18 de março “ (...) o direito de residência não caduca antes de decorridos seis meses sobre o termo da validade do título a renovar.”

Nesta conformidade, a caducidade de qualquer um dos títulos só por si **não deve constituir-se como impedimento para a frequência de ações de formação profissional**, devendo atender-se sempre ao prazo de seis meses supramencionado. As Equipas de Apoio Técnico das entidades formadoras devem, nestes casos, orientar os formandos no sentido de os mesmos procederem, atempadamente, à necessária **renovação das autorizações de residência**, condição fundamental para se manterem em formação.

3. AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A aferição das condições de elegibilidade para efeitos de frequência de formação ou para efeitos de atribuição de apoios a formandos deve ser efetuada no **início de cada período de formação**.

4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Situações que suscitem dúvidas relativamente à elegibilidade dos formandos devem ser colocadas ao IEFP.